

-----**ACTA Nº 28**-----

No dia dois do mês de Março do ano de dois mil e sete, pelas quinze horas, reuniu-se no Auditório Um do Centro de Congressos de Lisboa, sito na Praça das Indústrias, em Lisboa, a Assembleia Geral de Accionistas da "Portugal Telecom, SGPS S. A.", com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

"Ponto um: Deliberar sobre a eleição do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, na sequência da cessação de funções dos anteriores titulares; -----

Ponto dois: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de administrador para completar o mandato 2006-2008;-----

Ponto três: Deliberar sobre a eliminação da alínea a) do nº. 1 do artigo 12º, dos nº.s 7, 8, 9, 11, 12 e 15 do artigo 13º do contrato de sociedade, bem como sobre a alteração das alíneas b) e d) do nº. 1 do artigo 12.º e dos nº.s 2 e 3 e da alínea b) do nº. 14 do artigo 13º do contrato de sociedade, no pressuposto de que se encontram definitivamente estabilizados os termos, condições e contrapartida da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio de lançamento foi publicado, em 12 de Janeiro de 2007, pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e pela Sonaecom, B.V., e sujeito à condição suspensiva de se verificar o sucesso da mesma; -----

Ponto quatro: Deliberar a autorização, nos termos do n.º 1 do artigo 9º dos Estatutos, para que a Sonaecom, SGPS, S.A. e/ou a Sonaecom, B.V. possam ser titulares de acções ordinárias representativas de mais de 10% do capital social da Sociedade, no pressuposto de que se encontram definitivamente estabilizados os termos, condições e contrapartida da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio de lançamento foi publicado, em 12 de Janeiro de 2007, pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e pela Sonaecom, B.V., e sujeito à condição suspensiva de se verificar o sucesso da mesma. -----

Portugal Telecom

A Assembleia Geral foi regularmente convocada, mediante aviso convocatório, devidamente publicado conforme a Lei determina, que fica arquivado junto à presente acta. Encontravam-se presentes, o Accionista Estado, titular das acções de categoria A, e os Accionistas titulares de acções de categoria ordinária e representados constantes da folha de presenças, que em conjunto com os Accionistas que se inscreveram para votar por meios electrónicos, representavam um milhão quatrocentos e noventa e um mil setecentos e trinta e oito votos, equivalentes a setecentos e quarenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito acções, que correspondem aproximadamente a sessenta e seis vírgula zero sete por cento do capital social da sociedade, que é de trezentos e noventa e cinco milhões noventa e nove mil setecentos e setenta e cinco euros. -----

Encontravam-se ainda presentes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da **"Portugal Telecom, SGPS S.A."**, Senhor Professor Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. Henrique Manuel Fusco Granadeiro e os Vogais, do Conselho de Administração e da Comissão Executiva Senhores Engº. Zeinal Abedin Mahomed Bava, Rodrigo Jorge de Araújo Costa, Engº. Luís Miguel da Fonseca Pacheco de Melo, Dr. João Pedro Amadeu Baptista, Engº. António Aleixo Claudino Caria, Dr. Rui Pedro Oliveira Barroso Soares, bem como, os restantes Vogais do Conselho de Administração Senhores Dr. António Pedro de Carvalho Viana Baptista, Dr. Fernando Abril-Martorell Hernandez, Dr. Joaquim Aníbal Brito Freixial de Goes, Dr. Amílcar Carlos Ferreira de Moraes Pires, Dr. Jorge Humberto Correia Tomé, Dr. Armando António Martins Vara, Dr. Franquelim Fernando Garcia Alves, Dr. Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos, Engº. João Manuel de Mello Franco, Dr. Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos, Dr. Luís Filipe Rolim de Azevedo Coutinho, Gerald Stephen McGowan, Engº. Fernando Henrique Viana Soares Carneiro, Dr. Francisco Teixeira Pereira Soares e o Presidente do Conselho Fiscal Senhor Dr. Pedro João Reis de Matos Silva; o Vogal do Conselho Fiscal Senhor Dr. Gonçalo Vaz

Botelho e o Vogal ROC desse mesmo Conselho Senhor Dr. Mário João de Matos Gomes, em representação de Ascensão, Gomes, Cruz & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. -----

A folha de presenças e as cartas mandadeiras dos accionistas representados ficam arquivadas junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. A Mesa verificou não haver, do seu conhecimento, qualquer situação que envolvesse limitação de contagem de votos, nos termos previstos nos Estatutos e na Lei e verificou ainda estar representado o accionista Estado, pelo que, mostrando-se cumpridas as exigências de publicidade requeridas pela Lei e pelos Estatutos, a Assembleia se encontrava em condições de deliberar sobre todos os pontos da Ordem de Trabalhos.-----

-

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de cumprimentar os Senhores Accionistas, entre os quais o Estado, representado nesta Assembleia pelo Senhor Professor Doutor José Manuel Sérvulo Correia, e os titulares dos órgãos sociais presentes, declarou aberta a sessão. -----

Convidou, de seguida, um Senhor Accionista presente, o Senhor Dr. César Gomes, para a função de Secretário da Mesa da Assembleia Geral, até ao momento em que ocorresse a eleição do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia, nos termos do artigo 374º. nº. 3 do Código das Sociedades Comerciais.-----

Prosseguindo, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou a esclarecer o modo de funcionamento da presente Assembleia, referindo que a mesma, pela importância e pelo relevo das matérias a apreciar e das deliberações a tomar, merece uma especial e cuidada atenção, em todos os seus aspectos, nomeadamente por ser a primeira que acontece na Portugal Telecom, SGPS S.A. no âmbito da grande reforma das Sociedades Comerciais, em

vigor desde o passado dia 30 de Junho de 2006. Essa reforma tem merecido muitos estudos universitários e não só, sendo todavia possível adiantar um ponto seguro: o da definição de um novo modelo de funcionamento das Assembleias Gerais. A este propósito adiantou que no novo formato, aprovado no âmbito da referida reforma, um dos pontos introduzidos foi o da ampliação dos poderes do Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Essa ampliação tem como contrapartida um série de garantias de total independência da Mesa da Assembleia Geral, independência essa que se efectiva em relação ao Conselho de Administração, em relação ao Conselho Fiscal, em relação a quaisquer maiorias ou minorias que se possam formar na Assembleia, em relação ao Estado e em relação a todas as outras entidades. A Mesa da Assembleia deve apenas obediência à Lei, aos Estatutos, às deliberações vinculativas desta Assembleia e naturalmente à sua consciência. Compete à Mesa a organização da Assembleia a direcção dos trabalhos e a decisão de todas as questões processuais que se possam aqui colocar, sobre as quais, esclareceu, não haver, nos termos da Lei, recurso para a própria Assembleia. -----

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigiu um apelo aos Senhores Accionistas presentes, afirmando que a Assembleia de hoje se vai pronunciar sobre os assuntos incluídos na Convocatória, que está disponível nas Vossas pastas e foi amplamente divulgada. Essa Convocatória foi elaborada a requerimento do Conselho de Administração. --- O Conselho de Administração não era obrigado a requerer esta reunião: fê-lo porque assim o entendeu, e a seu tempo explicará certamente das suas razões. Ora, se o Conselho de Administração tem o poder de convocar esta reunião, tem, por maioria de razão, o poder de escolher a ordem do dia. Essa ordem do dia foi apresentada ao Presidente o qual, evidentemente após apreciação e estudo, a achou conforme com a Lei e com os Estatutos, só depois disso lhe dando seguimento. Não é possível – continuou – tratar de assuntos que

caiam fora da ordem do dia, a qual é absolutamente estrita e clara. Adiantou ainda que dará a palavra a todos os Senhores Accionistas e Representantes, que da mesma, queiram fazer uso, bastante para tanto que manifestem vontade de intervirem. -----

Por último, procedeu a uma breve mas detalhada explicação sobre a forma de preenchimento dos boletins de voto e do processo de votação que se iriam utilizar nesta Assembleia Geral, solicitando para o efeito, que fosse projectado no écran os diagramas contendo a visualização dos respectivos boletins, para que todos pudessem acompanhar a explicação que concretizou. Relativamente ao processo de votação esclareceu que o mesmo se processaria com uma primeira leitura, após recolha de todos os boletins de voto, e através de um sistema de código de barras, a que se seguiria e em simultâneo um processo de verificação e conferência da primeira leitura efectuada, terminando com uma terceira leitura efectuada por uma entidade independente, a Deloitte, que auditará os resultados da primeira e segunda leituras, validando o resultado definitivo. -----

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral colocou à discussão o **ponto um** da Ordem de Trabalhos " **Deliberar sobre a eleição do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, na sequência da cessação de funções dos anteriores titulares** ", cuja Proposta subscrita pelos accionistas Caixa Geral de Depósitos e Banco Espírito Santo, S.A., é do teor seguinte: -----

"Considerando que: -----

A) No passado dia 30 de Junho de 2006, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, o qual alterou, entre outros, o Código das Sociedades Comerciais, passando este diploma a prever novos regimes de incompatibilidades e independência dos membros dos órgãos sociais nos artigos 414º e 414º-A, os quais são aplicáveis aos membros da mesa da Assembleia Geral das sociedades cotadas ex vi n.º 1 do artigo 374º-A do mesmo Código; -----

B) De acordo com os novos regimes legais, a superveniência em relação ao Senhor Dr. Jorge Luís Seromenho Gomes de Abreu de incompatibilidade prevista no artigo 414º-A do Código das Sociedades Comerciais importou a caducidade da sua designação para o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral; -----

C) Igualmente a superveniência em relação ao Senhor Dr. Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo de incompatibilidade prevista no artigo 414º-A do Código das Sociedades Comerciais importou a caducidade da sua designação para o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia Geral; -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1. Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 374.º do Código das Sociedades Comerciais, eleger o Senhor Dr. Daniel Proença de Carvalho para o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral em substituição do Vice-Presidente cessante Senhor Dr. Jorge Luís Seromenho Gomes de Abreu, e o Senhor Dr. Francisco Manuel Leal Barona para o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia Geral em substituição do Secretário cessante Senhor Dr. Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo. -----

2. Um voto de agradecimento ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, Senhor Dr. Jorge Luís Seromenho Gomes de Abreu, bem como ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral cessante, Senhor Dr. Luís Manuel da Costa de Sousa Macedo, pelo contributo prestado à Portugal Telecom, SGPS S.A. durante o período dos seus mandatos." ----

Seguiu-se o pedido de palavra por parte do Dr. Carlos Osório de Castro, na qualidade de representante do Accionista Sonaecom, que começando por dirigir os cumprimentos ao Senhor Presidente da Mesa, ao Senhor Presidente do Conselho de Administração e restantes membros, bem como ao Conselho Fiscal e a todos os Accionistas em geral, colocou as seguintes questões. Em primeiro lugar começou por solicitar ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral se poderia facultar a todos os Accionistas que o desejem uma lista das

Portugal Telecom

presenças dos Accionistas presentes ou representados, com a indicação do capital respectivo. Depois, referiu que gostaria de saber qual a percentagem de capital de Accionistas que não foram considerados habilitados a participar nesta Assembleia, por razões formais, designadamente por força da falta da entrega, ou da entrega fora de tempo, da declaração a que se refere o artigo 13º dos Estatutos. De seguida adiantou e ressalvando todo o respeito ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que gostaria de fazer uma declaração que é a de que a Sonaecom permite-se discordar da posição tomada pelo Senhor Professor, relativamente à autorização para que sejam exercidos os direitos de voto correspondentes às acções próprias da Portugal Telecom, formalmente detidas pelo Barclays Bank, bem como das acções do Fundo de Pensões da PTC e geridas por uma Sociedade também dominada pela Portugal Telecom, achando que essa decisão é uma decisão errada e a Sonaecom, em consequência, reserva-se em todos os seus direitos relativamente a esta matéria, naturalmente se esta participação da Portugal Telecom, por via indirecta, tiver impacto no resultado das deliberações que hoje aqui vierem a ser adoptadas. Finalmente: a de saber se a própria Sonaecom poderia votar em alguns dos pontos da ordem do dia e se o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral já teria tomado alguma decisão sobre esta questão e em que sentido vai a sua decisão. -----

Em resposta, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral retribuiu os cumprimentos que lhe foram dirigidos, esclarecendo que as questões que foram levantadas têm diversos níveis de enquadramento, havendo porém uma questão que tem de ficar clara: as respostas que tiver que dar a essas perguntas não condicionam a validade da deliberação que vai ser tomada, a não ser que porventura ela dependa de uma margem de voto, margem essa que seja produzida por alguma dessas entidades que tenham sido eventual e indevidamente impedidas de comparecer aqui nesta sala; mais afirmou, em conclusão, que iria prosseguir com esta Assembleia, pois não poderia parar os trabalhos com questões dessa natureza,

Portugal Telecom

conquanto que importantes: a resposta dada a estas questões valeria para todas as que, com a mesma natureza, vierem a ser postas. -----

Quanto à lista de Accionistas, respondeu que assim que a mesma estivesse elaborada, seria disponibilizada a todos os Accionistas que a solicitassem. -----

Quanto à percentagem do capital relativa às entidades que não reuniram em tempo útil a documentação necessária para estarem presentes nesta Assembleia, assim que estiver disponível, ela será disponibilizada ao Ex^{mo}. Senhor Dr. Carlos Osório de Castro e a todos os Accionistas que dela queiram ter conhecimento e, naturalmente, aos próprios visados. O Presidente da Mesa adiantou ainda que, no entanto, esse impedimento aconteceu em casos limitados em que efectivamente a documentação não estava reunida, sendo essa circunstância uma fatalidade que todos os juristas presentes conhecem. De facto há prazos e os prazos são para cumprir. O processo mais brilhante do mundo pode-se perder, se se deixar passar um prazo e realmente o Presidente não tem outra solução senão a de aplicar rigorosamente os prazos, ou não vale a pena haver Estatutos. -----

Quanto ao problema das acções próprias, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral esclareceu que, quando foi suscitada a questão de que haveria acções próprias da Portugal Telecom nas mãos de terceiros, perguntou, como era devido e imediatamente, à entidade que apareceu como detentora dessas acções, se ela era ou não a sua legítima dona: ela informou que o era, não tendo o Presidente que duvidar da declaração do Accionista; mais declarou o Presidente que a adoptar essa declaração como sendo verdade, tal como o faria e fará com o que for declarado por qualquer outro accionista. -----

Por último e quanto à questão dos votos da Sonaecom, declarou o Presidente da Mesa que o problema subjacente seria referido no momento em que aqui nesta sala alguém o suscitasse, adiantando no entanto, que a Mesa está preparada para dar uma resposta, no instante assim que ele surja. -----

Esclarecidos estes pontos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral determinou que se retomasse a ordem do dia, pedindo que não se voltassem a verificar afastamentos dela e perguntando, de seguida se alguém gostaria de intervir. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de verificar que nenhum dos

Senhores Accionistas pretendia usar da palavra, submeteu à votação o **ponto um** da Ordem de Trabalhos " **Deliberar sobre a eleição do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, na sequência da cessação de funções dos anteriores titulares** ", convidando os Senhores Accionistas a que procedessem ao preenchimento dos boletins de voto por todos distribuídos e de acordo com as explicações inicialmente apresentadas sobre a forma correcta de preenchimento e de todo o processamento subsequente relativo ao modo de votação e respectivo escrutínio. -----

Enquanto decorria o processo de votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral aproveitou para esclarecer os Senhores Accionistas sobre a forma como o Accionista Estado exerceria o seu voto, enquanto titular de acções de categoria A em contraponto com o exercício de voto dos Senhores Accionistas titulares de acções de categoria ordinária. -----

Assim, naqueles pontos, como é o caso deste ponto primeiro da Ordem de Trabalhos, em que os votos das acções correspondentes à categoria A tenham que ser exercidos favoravelmente para aprovação das propostas, deverá depois de conhecido o resultado da votação dos Accionistas titulares das acções ordinárias, perguntar-se ao Senhor Representante do titular das acções de categoria A se pretende exercer o seu voto e qual o seu sentido. -----

Esclareceu também que os votos electrónicos e os votos por correspondência foram devidamente auditados e estão a ser introduzidos no sistema. -----

Portugal Telecom

Tendo-se realizado a votação e terminado o escrutínio, procedeu-se à leitura e à projecção dos resultados finais de acordo com o relatório da entidade auditora, sendo incluídos os votos realizados por meios electrónicos e por correspondência que foram os seguintes:-----

Votos a favor: 1.240.417 (um milhão duzentos e quarenta mil quatrocentos e dezassete) -----

Votos contra: 957 (novecentos e cinquenta e sete) -----

Abstenções: 250.364 (duzentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e quatro) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, solicitou ao Representante do Accionista Estado, Senhor Professor Doutor José Manuel Sérvulo Correia, detentor das 500 (quinhentas acções) da Categoria A, o favor de declarar se pretende exercer o seu direito de voto, e bem assim, o seu sentido uma vez que, pelos Estatutos da Sociedade, esta é uma proposta que, para ser aprovada, tem que ter o voto favorável do Accionista titular das acções de categoria A. Em resposta, o Senhor Representante do Estado dirigiu os cumprimentos ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, aos titulares dos Órgãos Sociais presentes, a todos os Senhores Accionistas e Representantes declarando que o seu Representado exerce o seu direito de voto, fazendo-o favoravelmente, consignando o seu voto expresso no Boletim de Voto respectivo que fez entregar ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Em consequência, face aos resultados apurados e verificando-se que nos votos a favor se compreendida o voto das acções da categoria A, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto um da Ordem de Trabalhos. -----

A proposta apresentada pelos Accionistas Caixa Geral de Depósitos e Banco Espírito Santo, S.A., fica arquivada junto à presente acta e considera-se parte integrante dela. -----

Nesta ocasião, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral convidou os Senhores Dr. Daniel Proença de Carvalho, eleito Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Dr. Francisco Manuel Leal Barona, eleito Secretário da Mesa da Assembleia Geral que ocupassem os respectivos lugares na Mesa da Assembleia, endereçando a ambos as felicitações pela eleição ocorrida no que foi acompanhado pelo cumprimento pessoal do Senhor Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Mesa agradeceu ao Senhor Accionista Dr. César Gomes o auxílio prestado enquanto secretário designado da Mesa da Assembleia Geral. O Senhor Accionista Dr. César Gomes, por seu turno, agradeceu a designação. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, prosseguindo, colocou à discussão o **ponto**

dois da Ordem de Trabalhos: **“Deliberar sobre a ratificação da cooptação de administrador para completar o mandato 2006-2008”**, cuja proposta subscrita pelo Conselho de Administração é do teor seguinte: -----

“Considerando que, na sequência da renúncia apresentada pelo membro do Conselho de Administração Dr. Henrique José Monteiro Chaves o Conselho de Administração deliberou, nos termos do disposto no artigo 393º., nº. 3, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais, na sua reunião de 13 de Setembro de 2006, cooptar para exercer as funções de Administrador o Senhor Dr. Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos; e -----

Tendo em atenção o disposto no artigo 393º., nº. 4, do Código das Sociedades Comerciais; ---
Propõe-se que seja deliberado: -----

1) Ratificar a cooptação do Administrador Senhor Dr. Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos para exercer o mandato até ao final do mandato dos demais membros do Conselho de Administração (2006-2008); -----

2) Expressar um voto de reconhecimento e apreço pelo modo como o Administrador cessante Senhor Dr. Henrique José Monteiro Chaves exerceu as suas funções durante o período do seu mandato. -----

Pedi para intervir o Senhor Accionista Reinaldo Vasconcelos, o qual formulou o pedido de ser esclarecido, quanto ao critério de selecção do Administrador cooptado e cuja ratificação é agora suscitada na presente Assembleia Geral. -----

Para responder a este pedido de esclarecimento, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração convidando-o a prestar os comentários que entende-se adequados ao esclarecimento do Senhor Accionista. -

Tomando a palavra o Senhor Presidente do Conselho de Administração, esclareceu que em face da renúncia do Senhor ex-Administrador Dr. Henrique Chaves, foi entendido pelo Conselho de Administração ser adequado preencher o lugar vago, optando-se por cooptar o Senhor Dr. Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos, para ocupar o cargo de Vogal do Conselho de Administração, por considerar que o mesmo tem um curriculum que o aconselhava a preencher esta vaga. -----

De seguida interveio o representante do Accionista Sonaecom Senhor Dr. Carlos Osório de Castro, para solicitar à Mesa da Assembleia, que lhe fosse facultado o curriculum do Senhor Dr. Nuno Vasconcellos, uma vez que essa informação, é, no seu entender, relevante para a decisão a tomar pelos Senhores Accionistas nesta Assembleia e dado o facto de a mesma não estar disponível na pasta de documentação distribuída aos Senhores Accionistas. -----

Em resposta o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia confirmou o facto dessa informação não constar das pastas que foram distribuídas aos Senhores Accionistas, afirmando no entanto que se iria procurar obter imediatamente essa informação para ser disponibilizada ao Senhor Accionista ou a outro qualquer que o solicite. Mais informou, a este propósito, que

esse documento esteve desde o momento para tal legalmente exigido, à consulta na sede social da Sociedade, no dossier de documentação, acessível a todos os Senhores Accionistas.

De seguida e em complemento à informação dada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia, o Senhor Presidente do Conselho de Administração acrescentou que o curriculum do Senhor Dr. Nuno Vasconcellos, não está nem devia estar nestas pastas que agora foram distribuídas aos Senhores Accionistas, tendo por outro lado estado, onde devia estar e no período legalmente exigido, na pasta de consulta destinada aos Senhores Accionistas, na sede social da Empresa, bem como, no “site” da Assembleia Geral para todos disponível, concluindo portanto, que quem quisesse conhecer ou obter essa informação, a mesma não lhe foi sonogada por ter sido disponibilizada no prazo e locais próprios e amplamente divulgada no “site” da Internet, pelo que não lhe parece tempestiva a questão levantada. ----

Entretanto e perante a reiterada insistência por parte do representante do Accionista Sonaecom, Senhor Dr. Carlos Osório de Castro, foi pelos serviços de apoio à Mesa da Assembleia facultado um exemplar do curriculum solicitado relativo ao Senhor Dr. Nuno Vasconcellos, o que foi anunciado pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia e em consequência imediatamente facultado ao Senhor Dr. Carlos Osório de Castro. -----

Resolvida esta questão, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia determinou que prosseguissem os trabalhos consentindo uns breves minutos para que o Dr. Carlos Osório de Castro pudesse analisar o documento. -----

Perguntado pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia se mais algum Senhor Accionista pretendia intervir ou ser esclarecido e não havendo quem o quisesse fazer, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia submeteu então à votação o ponto dois da Ordem de Trabalhos, **“Deliberar sobre a ratificação da cooptação de administrador para completar o mandato 2006-2008”**, recomendando e recordando aos senhores accionistas o correcto preenchimento dos boletins de voto, previamente distribuídos. -----

Portugal Telecom

Tendo-se realizado a votação e terminado o escrutínio, procedeu-se à leitura e projecção dos resultados finais de acordo com o relatório da entidade auditora, que incluem os votos realizados por meios electrónicos, e por correspondência que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 1.119.560 (um milhão cento e dezanove mil quinhentos e sessenta) -----

Votos contra: 42.599 (quarenta e dois mil quinhentos e noventa e nove) -----

Abstenções: 329.579 (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta e nove) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitou ao Representante do Accionista Estado, Senhor Professor Doutor José Manuel Sérvulo Correia, detentor das 500 (quinhentas acções) da Categoria A, o favor de indicar se pretendia exercer o seu direito de voto. Em resposta, o Representante do Estado anunciou que o seu Representado pretendia exercer direito de voto, fazendo-o favoravelmente, consignando o seu voto expresso no Boletim de Voto respectivo que fez entregar ao Senhor Presidente da

Mesa da Assembleia Geral. Em consequência, face aos resultados apurados e verificando-se que nos votos a favor se compreendida o voto das acções da categoria A, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto dois da Ordem de Trabalhos, tendo por consequência sido deliberado ratificar a cooptação do Senhor Dr. Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos, para Vogal do Conselho de Administração para completar o mandato 2006/2008. -----

Passando-se ao ponto três da Ordem de Trabalhos, **“Deliberar sobre a eliminação da alínea a) do número 1 do artigo 12º., dos números 7, 8, 9, 11, 12 e 15 do artigo 13º. do contrato de sociedade, bem como sobre a alteração das alíneas b) e d) do número 1 do artigo 12º. e dos números 2 e 3 e da alínea b) do número 14 do artigo 13º. do contrato de sociedade, no**

pressuposto de que se encontram definitivamente estabilizados os termos, condições e contrapartida da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio de lançamento foi publicado, em 12 de Janeiro de 2007, pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e pela Sonaecom, B.V., e sujeito à condição suspensiva de se verificar o sucesso da mesma”, cuja proposta subscrita pelo Conselho de Administração é do teor seguinte:-----

Considerando que: -----

“A) Em 12 de Janeiro de 2007 as sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e Sonaecom, B.V. (os “Ofereentes”) publicaram Anúncio de lançamento de oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Portugal Telecom, SGPS S.A. (a “Oferta”) no qual declararam que a oferta ficará subordinada, entre outras condições, à verificação até ao termo da Oferta de «alteração dos estatutos da PT, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, de modo a que não subsista qualquer limite à contagem de votos quando emitidos por um só Accionista, em nome próprio ou também como representante de outro»; -----

B) É aos Accionistas a quem a oferta se dirige que cabe decidir sobre a verificação da condição mencionada em A) supra, cabendo apenas ao Conselho de Administração, sem se pronunciar sobre a mesma, proporcionar as condições para que a matéria seja discutida e votada; -----

C) O contrato de sociedade consagra uma limitação dos votos que podem ser emitidos por cada Accionista, estipulando no seu artigo 13º., número 7, que não serão contados aqueles votos que excedam 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social; -

D) Com o registo da operação junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a publicação do anúncio de lançamento e a estabilização dos termos, condições e contrapartida da Oferta, o Conselho de Administração entende estarem reunidas as condições

indispensáveis à formação da vontade dos Accionistas, entendendo ser por isso oportuno apresentar à Assembleia Geral da Sociedade as propostas de deliberação necessárias para permitir a tomada de decisão pelos destinatários da referida oferta; -----

Propõe-se que seja deliberado, no pressuposto de que à data da deliberação se encontram definitivamente estabilizados os termos, condições e contrapartida da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio de lançamento foi publicado, em 12 de Janeiro de 2007, pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e Sonaecom, B.V., e sujeito à condição suspensiva de se verificar o sucesso dessa mesma oferta:

- Alterar as alíneas b) e d) do número 1 do artigo 12º. do contrato de sociedade; -----
- Eliminar a alínea a) do nº. 1 do artigo 12º., procedendo à conseqüente reordenação, e passando o artigo 12º. a ter a seguinte redacção: -----

“Artigo 12º. -----

Obrigações dos Accionistas -----

1. Os accionistas são obrigados a: -----

a) Comunicarem ao Conselho de Administração a ocorrência de qualquer das situações previstas no artigo nono, número dois; -----

b) [anterior alínea c)]; -----

c) Prestarem ao Conselho de Administração por forma escrita, verdadeira, completa e elucidativa e até que este se considere suficientemente esclarecido, todas as informações que este lhe solicitar sobre as situações previstas no número quatro, alínea b) do artigo nono. ----

2. As informações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser prestadas nos cinco dias úteis posteriores à respectiva ocorrência, salvo se, no decurso deste prazo, a Assembleia Geral se reunir, caso em que as mesmas devem ser prestadas também ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e até ao momento da reunião. -----

3. As informações referidas na alínea c) do número um devem ser prestadas até oito dias antes da data da realização da primeira reunião da Assembleia Geral posterior ao pedido de informação. A falta de cumprimento deste dever dentro do prazo indicado implica a confissão, pelo Accionista em causa, dos factos que, no pedido de informação, lhe tenham sido imputados pelo Conselho de Administração.” -----

- Eliminar os números 7, 8, 9, 11, 12 e 15 do artigo 13º. do contrato de Sociedade, procedendo à conseqüente renumeração; e -----

- Alterar os números 2 e 3 e a alínea b) do número 14 do artigo 13º. do contrato de Sociedade, passando em conseqüência o artigo 13º. a ter a seguinte redacção: -----

“Artigo 13º. -----

Participação e Direito de Voto -----

1. [...]. -----

2. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções. -----

3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de

registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo. -----

4. [...]. -----

5. [...]. -----

6. [...]. -----

7. [anterior n.º 10]. -----

8. [anterior n.º 13]. -----

9. Por força do número anterior: -----

a) [anterior alínea a) do n.º 14]; -----

b) Os titulares de ADR ou GDR ficam sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo. -----

10. [anterior n.º 16].” -----

Aberto o período da discussão deste ponto pediu a palavra o Senhor Dr. Carlos Osório de Castro, solicitando ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia que o esclarecesse quanto a uma informação prestada no sentido de ter sido referido que as votações eram reservadas, pretendendo saber-se se eram de facto reservadas ou secretas ou se eram um “tertium genus”. -----

Esclarecendo, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia informou que quando se refere a votação reservada, significa o seguinte: de momento, não é possível saber-se o sentido do voto de cada Accionista a não ser a própria Mesa, naturalmente, se avocar o resultado. -----

Segundo ponto, o voto, sendo reservado, não é secreto, ou seja, para determinados efeitos e designadamente para efeitos de impugnação das deliberações, será possível atestar o sentido do voto de cada Accionista; basta, a este propósito, lembrar que, nos termos da Lei, um Accionista que tenha votado a favor, não pode depois vir impugnar a deliberação que tenha votado favoravelmente; haveria, que ver, nesses casos, se ele votou efectivamente contra. E

portanto haverá situações que o Ex^{mo}. requerente muito bem conhecerá, onde é preciso indagar quem votou o quê. -----

Em face do esclarecimento prestado, o Senhor Dr. Carlos Osório de Castro pediu então que lhe fosse confirmado se, depois de encerrada a Assembleia, qualquer Accionista poderia solicitar e ter acesso, quer à lista de presenças, quer ao sentido de voto dos Accionistas

Portugal Telecom

presentes. O que lhe foi prontamente confirmado quanto ao primeiro ponto, pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia. -----

Esclarecida esta questão, o Senhor Dr. Carlos Osório de Castro passou à formulação de uma proposta da sua representada Sonaecom, no sentido de que fosse trocada a ordem dos pontos que faltam agora ainda apreciar, ou seja, os pontos três e quatro, alegando que o justificaria sumariamente, dando depois as razões pelas quais entende ser esta uma boa solução. Desde logo por uma questão lógica no sentido de que se vai votar a desblindagem dos Estatutos e a autorização para que a Sonaecom adquira mais de 10% das acções da Sociedade. Ora dá-se o caso de a maioria necessária para aprovar o ponto quatro ser mais leve e menos exigente do que a maioria necessária para aprovar o ponto três, e nós achamos, retomando a questão da lógica, que não faz sentido estar a falar de desblindar os Estatutos para tornar viável a OPA da Sonaecom sobre a Portugal Telecom, antes de se decidir a questão prévia de saber se a Sonaecom está autorizada a adquirir mais de 10% do capital da Portugal Telecom. Voltando à questão das maiorias, acrescentou que, da sua parte e depois deste ponto a Assembleia decorreria muito rapidamente, porque achamos que as pessoas perante a disponibilização do Prospecto e do Relatório do Conselho de Administração sobre a oportunidade desta oferta, terão informação suficiente para votar com conhecimento de causa, não havendo aqui qualquer intenção dilatória da nossa parte e a Sonaecom aguardará que os Accionistas se pronunciem sobre a Oferta. Assim, reafirmou que para que esta OPA tenha sucesso, é preciso que a maioria dos Accionistas queira vender. Portanto, nós aqui estamos a discutir se vamos

ou não permitir que se verifiquem as condições que possibilitem que a maioria dos Accionistas tome a sua decisão. É evidente que a Sociedade tem as suas regras estatutárias e a Sonaecom conhecia essas regras quando lançou a OPA e portanto se eventualmente os

Portugal Telecom

Accionistas votarem contra a desblindagem, evidentemente que é uma decisão completamente legítima na óptica que me toca e a Sonaecom acatará porque evidentemente não terá outro remédio e aceitará com “fair play” essa decisão dos Accionistas. Nós estamos aqui como Oferentes, e portanto fizemos uma oferta aos Accionistas da Portugal Telecom e julgamos por isso que ninguém poderá levar a mal que tenhamos proposto aos Accionistas da Portugal Telecom a compra das suas acções, não havendo aqui qualquer hostilidade por muito que se diga o contrário. -----

Voltando ao ponto principal, referiu haver Accionistas que quererão votar contra, ou que se quererão abster. Nós, referiu, achamos mal pelas razões que expusemos abundantemente e que eu aqui recordei sumariamente, afirmando ser uma questão de boas regras de “corporate governance” que a maioria, se for o caso, não seja impossibilitada de aceitar esta oferta. Mas respeitamos esses votos naturalmente, acrescentou. O que achamos porém, é que independentemente da questão da precedência lógica, faz sentido que se discuta primeiro a deliberação que depende apenas da maioria simples, porque, se essa deliberação for chumbada, vamos todos para casa, mas, se por outro lado, esta deliberação for aprovada os Accionistas que tenham votado nela contra ou se tenham absterido, podem querer e é legítimo supor que alguns desses Accionistas queiram reconsiderar o seu sentido de voto. Deste modo, os Accionistas terão a oportunidade de pensar duas vezes. -----

Finalmente, gostaria de alegar para fundamentar este pedido, o seguinte: a Sonaecom tem a intenção de pedir, e também o divulgou, a suspensão dos trabalhos desta Assembleia e depois esta proposta será considerada e levada à votação pelo Senhor Professor. Mas, acrescentou, só o fará se a ordem do dia não for invertida neste ponto e a Sonaecom compromete-se

formalmente a não pedir a suspensão dos trabalhos se perder essa votação. Ou seja, se o ponto quatro for imediatamente posto à votação e a Sonaecom perder, não avançará com

esse pedido de suspensão dos trabalhos, que de outro modo tenho instruções para apresentar.

Por último, gostaria de acrescentar que vamos entrar em matéria onde foi impedido o direito de voto da Sonaecom e dirigiu mais uma vez ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia, que é a altura de se pronunciar sobre o tema, se a Sonaecom está, do seu ponto de vista, impedida ou habilitada a exercer os seus direitos de voto neste ponto. -----

Concluída a intervenção, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia afirmou que havia nela um conjunto de questões a resolver, com variadíssimos problemas: alguns seriam imediatamente resolvidos e outros terão que ser resolvidos em tempo oportuno. -----

Em primeiro lugar, questiona-se se faz sentido votar primeiro o ponto quatro e depois o ponto três. Parece, no seu entender, não fazer muito sentido estar a autorizar seja quem for, a deter mais de 10% dos votos, se os Estatutos continuarem blindados; faria mais sentido começar primeiro pela desblindagem e só depois passar ao outro ponto. Continuou o Presidente que importa, agora, tomar uma decisão: não podemos aqui ficar a perder tempo com discussões, tanto mais que os excelentíssimos Accionistas elegeram um Presidente da Mesa da Assembleia para tomar decisões: depressa e na altura. -----

Indo assim directamente à questão da proposta do Dr. Carlos Osório de Castro, interessa esclarecer que ela não é, na realidade, uma proposta: antes uma sugestão gentilmente feita à Mesa, uma vez que não compete à Assembleia Geral ordenar os pontos da Ordem de Trabalhos; esse é, infelizmente, (antes não fosse!) papel da Mesa. Portanto, não pode ser uma proposta, será sim uma sugestão e cabendo agora verificar se a mesma pode ser atendida. A Ordem de Trabalhos tem a ordenação que tem. E tem essa ordenação porque foi este o documento que veio do Conselho de Administração, não tendo o Presidente da Mesa nenhum óbice em adoptá-lo e assiná-lo. Esse requerimento assim formulado pelo Conselho de

Portugal Telecom

Administração, foi publicitado, foi anunciado, esteve à reflexão de toda a gente; é um documento que o Presidente considera cristalizado, a menos que houvesse aqui razões muito fortes que o levassem a ter outro entendimento e sinceramente, referiu, não vê aqui essas sérias e fortes razões. Indo, aliás, um pouco mais longe na sua fundamentação, adiantou que, se por acaso a ordem do dia, pela maneira como está articulada, pudesse influenciar no resultado final, seja ele qual for, então nessa altura é que de maneira nenhuma o Presidente pode vir mexer nessa ordenação. Assim, e com todo o respeito por V^a. Ex^a., o Presidente decidiu manter a ordenação da Ordem de Trabalhos tal como fora fixada. -----

Quanto a possíveis inibições de direitos de voto: o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia pediu que lhe fossem concedidos mais alguns segundos para pensar; quando se chegasse ao momento da votação, anunciaria a decisão; bem poderia até lá acontecer qualquer coisa que resolvesse, por si, esse problema. -----

De seguida referiu-se ao facto de, supostamente, ter ouvido, no meio da intervenção do Senhor Dr. Carlos Osório de Castro, uma referência a uma suspensão dos trabalhos, ao que esclareceu, que se aparecer algum pedido nesse sentido e vier fundamentado, será pela Mesa considerado e decidido. -----

Foi entretanto pedida e concedida novamente a palavra ao Dr. Carlos Osório de Castro, o qual, na sua intervenção, manifestou vontade de saber, visto que o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia ter referido que a Ordem de Trabalhos foi apresentada pelo Conselho de Administração, se o mesmo Conselho de Administração tem algum óbice ou inconveniente que a ordem dos pontos seja alterada e depois caso o Conselho de Administração diga que não ou mesmo dizendo que sim, e o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia ainda assim decidir não alterar a Ordem, afirmou que pretendia, nessa circunstância, recorrer dessa sua decisão para a Assembleia e caso entenda que a decisão do seu despacho não tenha recurso para a Assembleia, avançou que pretendia arguir a nulidade dessa decisão para a

Assembleia, por entender que a Assembleia Geral é competente para apreciar a nulidade das decisões do Presidente da Mesa, tanto mais que a mesma é competente para decidir sobre as nulidades das deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de si própria, não lhe parecendo que o Presidente da Mesa seja de facto mais importante e esteja a salvo do juízo que os Accionistas queiram fazer das suas decisões. -----

Depois, para terminar, se realmente mantivermos, depois disto tudo, a Ordem de Trabalhos, referiu que apresenta desde já um pedido de suspensão dos trabalhos que depois fundamentará. -----

Terminada esta intervenção, foi solicitado por um Senhor Accionista a apresentação de um Requerimento, consistindo o mesmo em constatar em primeiro lugar que se torna evidente que isto constitui uma manobra dilatória, requerendo portanto, que o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia passe imediatamente à discussão, não considerando esses pontos levantados na intervenção anterior. -----

Retomando, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia esclareceu que o problema da Ordem de Trabalhos não é um problema do Conselho de Administração, porque a partir do momento que foi assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, passou este a ser o responsável por ela. -----

Assim, voltou a referir, que a Ordem de Trabalhos foi a que foi anunciada, distribuída, publicitada, divulgada e por todos conhecida, e portanto é com ela que todos os Senhores Accionistas estão a contar. Ora, havendo uma alteração à mesma, parece-lhe que se poderia surpreender-se algum Senhor Accionista, e por isso, na dúvida, é melhor não mexer. Além destas razões, acresce dizer que, nos termos da lei vigente, não há recurso das decisões do Presidente da Mesa para a Assembleia, a não ser num caso, que não vai agora desvendar, porque, se esse caso eventualmente aparecer, então será decidido. Referindo-se depois à

questão de arguição de nulidade da decisão da Mesa, adiantou ser esta uma figura que

realmente não conhece, esclarecendo que, se a Mesa tomar decisões erradas ou conduzir mal os trabalhos, poderá – sim - vir a dar lugar a deliberações inválidas. Agora as decisões da Mesa da Assembleia, para além daquele caso único que referiu, não estão efectivamente, e por mais estranho que pareça, sujeitas a qualquer espécie de contingência dessa natureza. --- Isto dito, declarou encerrada a discussão sobre este assunto, afirmando que o Dr. Carlos Osório de Castro era livre de ter o seu entendimento e tomar todas as medidas que achar por bem a esse respeito. -----

Inquiriu, finalmente, junto do Senhor Dr. Carlos Osório de Castro se o mesmo pretendia confirmar se apresentava uma proposta de suspensão dos trabalhos devidamente justificada, ou se não teria qualquer justificação para a mesma. -----

Formulada a questão, o Senhor Dr. Carlos Osório de Castro precisou a sua proposta de suspensão, adiantando que os trabalhos deveriam ser suspensos até à próxima Quinta-Feira, ou então para daqui a quinze dias, dependendo do Senhor Presidente achar ser possível na continuação da Assembleia haver inscrição dos Accionistas para participarem nessa continuação, ou seja do Senhor Professor entender que só podem participar na continuação apenas os que cá estão hoje e nesse caso a suspensão seria até Quinta-Feira que vem, ou o Senhor Professor entende estender a outros Accionistas que aqui não estiveram hoje e nesse caso a suspensão seria até daqui a quinze dias. -----

Prosseguindo referiu que a razão porque faz esta proposta assenta no facto de pretender ver esclarecido, pelas vias próprias, se as acções próprias da Portugal Telecom e as do Fundo de Pensões podem votar, bem como, ver esclarecido o problema do voto das acções da Sonaecom, adiantando que a proposta da suspensão deve ser apreciada pela Assembleia como determina a Lei. -----

Portugal Telecom

E por último, referiu querer ver esclarecido se é ou não possível sujeitar a deliberação da Assembleia a inversão dos pontos da ordem do dia. -----

E por último, referiu querer ver esclarecido se efectivamente as pessoas que hoje não foram autorizadas a participar nesta Assembleia, o foram correctamente, porque ao contrário do que o Senhor Professor diz, parece-lhe que a consequência decorrente de não se permitir que um Accionista devidamente habilitado participe nos trabalhos, leva à invalidade das deliberações independentemente da prova da resistência. Porque nós não sabemos porque é que estes Accionistas não admitidos a participar, teriam para nos dizer. -----

A este propósito o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia solicitou ao Senhor Dr. Carlos Osório de Castro que explicasse à Mesa como é que se iriam esclarecer os referidos pontos até Quinta-Feira; mais perguntou quem é que iria esclarecer estes pontos até à Quinta-Feira em causa. -----

Em resposta, o Senhor Dr. Carlos Osório de Castro afirmou que a Sonaecom pediria judicialmente uma providência cautelar no sentido de que o Senhor Presidente seja intimado. Após esta explicação, pediu a palavra o Accionista Senhor Dr. Luís Cortes Martins, para afirmar que não poderia deixar de se impressionar pela forma como a proposta do Senhor Dr. Carlos Osório de Castro foi posta, ou seja: se a alteração dos pontos for aprovada, cessaria o pedido de suspensão da Assembleia, não havendo recurso a providências cautelares, o que parece constituir uma tentativa clara de coacção sobre esta Assembleia. Assim, adiantou que esta declaração da Sonaecom deve ser registada por todos, porque de facto mostra que não há um interesse sério na suspensão, portanto a própria Sonaecom na forma como formula o pedido de alteração e como de alguma maneira propõe um acordo para a troca da Ordem de Trabalhos, está a retirar fundamento, na sua perspectiva, ao pedido de suspensão que acaba por fazer. -----

Portugal Telecom

Em conclusão, o Accionista Senhor Dr. Luís Cortes Martins pediu ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia que, por se tratar de um artifício evidente, a proposta não deva ser aceite

por ser manifestamente abusiva e prosseguir fins para os quais a Lei não a consagrou.-----

-

Retomando a palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia procedeu à consulta da Lei, tendo para o efeito procedido à leitura do artigo 387º., nº. 1, do Código das Sociedades Comerciais. Depois de lido o preceito legal, o Presidente referiu que o mesmo deve ser interpretado de forma restritiva como aliás bem ensina o Mestre de Direito das Sociedades, Professor Doutor Vasco da Gama Lobo Xavier; de outro modo, uma qualquer maioria hipotética numa qualquer Assembleia Geral de uma qualquer Sociedade poderia suspender os trabalhos sucessivamente, mantendo a minoria refém daquilo que acabaria por não decidir. Portanto, no seu entender, para pôr à votação desta Assembleia uma proposta de suspensão, teria de ser uma proposta minimamente abalizada, porque se for uma proposta de suspensão em abstracto, teria de a considerar insuficiente, não a admitindo à discussão.-----

A seguir, pergunta-se se é ou não viável considerar neste momento uma proposta de suspensão e com essa finalidade de proceder a esclarecimentos judiciais. Vejamos, adiantou: as questões relativas ao Barclays Bank foram prontamente resolvidas pela Mesa e em tempo oportuno; a questão relativa aos Fundos de Pensões, foi resolvida pela Mesa, também em tempo oportuno; a questão relativa ao direito de voto da Sonaecom será solucionada na altura em que ocorrer, chamando à atenção para o facto de a Sonaecom já ter votado por duas vezes nesta Assembleia e ninguém ter dito nada. Por outro lado, prosseguiu, sabemos que esta Assembleia tem condicionalismos complexos; a oferta pública de aquisição que está em cima da Mesa, e que tem a ver com o ponto três da ordem de trabalhos, termina no dia

Portugal Telecom

nove de Março; segundo o Código dos Valores Mobiliários, o prazo da OPA não pode ser prorrogado e os seus termos e condições não podem ser alterados por mera iniciativa Sonaecom; acresce que todas as informações relativas à OPA estão efectivamente e neste momento, disponíveis; esclareceu ainda o Presidente que receia que a suspensão dos trabalhos possa causar graves prejuízos aos Accionistas ao passo que a não-suspensão, mesmo que decidida erradamente, não seria tão prejudicial; poderiam surgir situações de

bloqueio, poderia haver alterações nas cotações, poderiam as pessoas querer vender as suas acções e não poder fazê-lo e poderiam ocorrer outras consequências inconvenientes. Acresce uma outra razão e no seu entender decisiva, que tem que ver com a forma por que estão redigidos os pontos três e quatro, da ordem de trabalhos: eles estão subordinados a uma condição: a de que estejam estabilizadas, neste momento, as condições da Oferta. Ora, se fossem prorrogadas as decisões relativas aos pontos três e quatro, estaríamos a sair daquilo que existe neste momento, quebrando-se essa estabilidade. E nessa altura, os pontos três e quatro cairiam por si, sendo necessário convocar uma outra Assembleia Geral para voltar a decidir sobre este assunto. -----

Assim, concluiu, nestas condições não se vê possibilidade nenhuma de a Mesa admitir sequer uma proposta de suspensão dos trabalhos, rejeitando-a. -----

Prosseguindo com o período de discussão da proposta, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral convidou o Senhor Presidente do Conselho de Administração Dr. Henrique Manuel Fusco Granadeiro, a usar da palavra no sentido do mesmo pretender acrescentar qualquer comentário ou declaração justificativa da mesma. O Senhor Presidente do Conselho de Administração agradeceu a oportunidade, e dirigindo-se aos Senhores e Senhoras Accionistas, procedeu à explicitação da proposta subscrita pelo Conselho de Administração, o que fez nos termos que a seguir se transcrevem: -----

Portugal Telecom

“O pedido de convocatória e as propostas que o Conselho de Administração apresentou ao Senhor Presidente da Mesa no âmbito dos pontos 3 e 4 da Ordem de Trabalhos, destinaram-se, única e exclusivamente, a permitir a realização, nos termos legais, da presente Assembleia Geral. É uma Assembleia Geral em que os Accionistas são chamados a decidir se querem ou não alterar os Estatutos da PT para permitir única e exclusivamente que a Soanecom adquira a PT através da OPA que lançou em 6 de Fevereiro do ano passado. -----

No entanto, e como é sabido, este Conselho de Administração sempre considerou que a

contrapartida da Oferta Pública lançada pela Sonaecom, BV, é inadequada, mesmo após a revisão do preço; -----

Este facto torna por isso legítima a questão de saber porque propõe o Conselho de Administração a realização de uma Assembleia Geral para decidir sobre uma proposta que o mesmo Conselho de Administração considera ser de rejeitar. -----

É a resposta a este paradoxo que vos darei de seguida. -----

Como se sabe a Sonaecom condicionou o sucesso da OPA; -----

1. à eliminação do limite ao direito de voto estatutariamente consagrado e -----

2. à autorização, nos termos do número 1 do art. 9º. dos Estatutos, para que, como concorrente, ultrapassasse os 10% do capital social. -----

Perante este cenário, a Administração da Portugal Telecom solicitou pareceres para saber se estava obrigada, ou não, a convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre estas matérias; -

Todas as opiniões recolhidas foram unânimes no sentido de que não existia qualquer dever deste Conselho de convocar a presente Assembleia Geral; -----

Por que solicitámos então a sua convocação? -----

1. Porque esta Sociedade vive - há mais de um ano - com um processo de OPA pendente, o que, não só condiciona e limita a actuação do Conselho de Administração, como também

Portugal Telecom

implica inúmeras especulações desnecessárias sobre os comportamentos que vão ser adoptados; -----

2. Porque acreditamos que é importante que sejam os Accionistas a decidir o futuro da sua Empresa; e esta Assembleia Geral é o fórum adequado. Nesta matéria da alteração dos Estatutos a regra geral aplicável é a da necessidade de 2/3 dos votos. Não se trata pois de um problema específico da Portugal Telecom como tem vindo a ser preparado em campanhas expressas ou subliminares. -----

3. Porque acreditamos que o mercado se deve pronunciar – e o mercado está hoje aqui presente - nesta Assembleia Geral que é soberana e não pode ser condicionada nos seus poderes. -----

4. E, finalmente, porque o Oferente não o fez e por si só não estava em condições de o fazer. Neste enquadramento e no quadro de cooperação institucional por que sempre pautou a sua conduta, com o objectivo de, pelo menos no que dependia da Portugal Telecom, este processo de OPA decorresse com inteira regularidade e transparência e nos melhores interesses de todos os Accionistas, entendi, repito, assumir o compromisso público de que, no momento adequado, desencadearia os mecanismos necessários à convocação da Assembleia Geral que seria necessária para saber se os Senhores Accionistas estariam de acordo em satisfazer as condições societárias impostas pela Sonaecom no âmbito da OPA; -----

Foi isto que fizemos. A Portugal Telecom não devia ter estado tanto tempo numa situação de gestão condicionada; a Portugal Telecom não pode continuar numa situação de gestão condicionada. É por essa razão que estamos aqui. -----

Tomou-se essa decisão, única e exclusivamente, para que os Senhores Accionistas – os destinatários finais da Oferta - e aqueles a quem cabe viabilizar - ou não - as condições de que a OPA depende - decidissem se valia a pena, para efeitos desta, e só desta, tomar as

Portugal Telecom

deliberações necessárias ao Oferente. -----

Vamos pois hoje votar a alteração dos Estatutos exclusivamente para a Sonaecom. Que fique claro que se a Oferta não tiver sucesso, os Estatutos permanecerão inalterados. Assim sendo o que os Senhores Accionistas vão hoje decidir não é uma questão teórica sobre vantagens ou desvantagens sobre limitações estatutárias. -----

A votação de hoje é um referendo à Oferta da Sonaecom para adquirir o controlo da Portugal Telecom a um preço de Euros 10.50 por acção. -----

Consideramos que os Senhores Accionistas não devem aprovar as propostas hoje apresentadas, nem vender as suas acções. -----

Retomo e sintetizo as razões e fundamentos que repetidamente já tornámos públicas: -----

- Por um lado, o desempenho do sector das telecomunicações valorizou cerca de 25% desde o anúncio da Oferta, o que suporta o actual valor intrínseco da Portugal Telecom; -----
- Por outro lado, o Grupo PT demonstra uma boa dinâmica operacional no segundo semestre de 2006, confirmada pelos resultados muito positivos do 4º. trimestre e reconhecida mesmo pelo oferente no aviso de alteração do prospecto. -----
- A PT tem ainda o compromisso de cristalizar valor na sua estratégia internacional, em particular através da PT Africa, e dispõe hoje de ofertas que permitem concretizar a curto prazo esse objectivo estratégico. -----
- Também o aumento dos capitais próprios da PT, desde o anúncio preliminar, está em linha com o aumento do valor da Oferta da Sonaecom, o que significa que dificilmente reflecte o aumento do valor da PT resultante da actividade da equipa de gestão durante esse período.
- Finalmente, a 10,5 euros por acção, os Accionistas da PT não estão a beneficiar do valor das sinergias que, de acordo com um estudo independente, estão avaliadas em 2,5 a 2,9

Portugal Telecom

mil milhões de euros. -----

Os Accionistas que votarem “A FAVOR” nos pontos 3 e 4 da Ordem de Trabalhos estarão a votar a favor da alteração dos Estatutos da Portugal Telecom e conseqüentemente abrir o caminho à Oferta a €10.50 da Sonaecom. Os Accionistas que votarem “CONTRA” nos pontos 3 e 4 da Ordem de Trabalhos estão contra a Oferta da Sonaecom. -----

Este é um momento muito importante na vida da Portugal Telecom e por isso me congratulo por ver uma das maiores participações de sempre na Assembleia Geral desta Empresa. -----

Não se pode deixar de realçar ainda que este Conselho de Administração, tendo presente os seus deveres fiduciários, tudo fez para que os Senhores Accionistas chegassem a esta Assembleia Geral com toda a informação necessária para que pudessem - esclarecidamente – tomar posição sobre a eliminação dos limites estatutários ao direito de voto e a solicitada

autorização para que este concorrente da Portugal Telecom e só ele venha a deter mais de 10% do capital social da Portugal Telecom; -----

Mas mais, o Conselho de Administração trabalhou para que os Accionistas aqui presentes pudessem conhecer os resultados do seu trabalho e da sua gestão – por sinal os melhores de sempre divulgando as Contas de 2006 - e permitindo dessa forma sufragar publicamente a sua estratégia e capacidade para cumprir as suas propostas. -----

Deixo muito claro que o Conselho de Administração apenas propôs o que propôs para colocar nas mãos dos seus Accionistas a decisão final sobre a viabilidade da Oferta e reitero que é no exercício do nosso dever fiduciário que vos recomendamos que votem contra as propostas constantes dos pontos 3 e 4 da Ordem de Trabalhos. -----

Muito obrigado.” -----

Concluída esta intervenção, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral agradeceu ao Senhor Presidente do Conselho de Administração, tendo perguntado se havia outros pedidos

de intervenção. Intervieram os Senhores Accionistas Francisco Silva e Reinaldo Vasconcelos, que teceram diversas considerações sobre o tema. -----

Encerrando o período de discussão, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia pôs à votação o **ponto três** da Ordem de Trabalhos " Deliberar sobre a eliminação da alínea a) do número 1 do artigo 12º., dos números 7, 8, 9, 11, 12 e 15 do artigo 13º. do contrato de sociedade, bem como sobre a alteração das alíneas b) e d) do número 1 do artigo 12º. e dos números 2 e 3 e da alínea b) do número 14 do artigo 13º. do Contrato de Sociedade, no pressuposto de que se encontram definitivamente estabilizados os termos, condições e contrapartida da Oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio de lançamento foi publicado, em 12 de Janeiro de 2007, pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e pela Sonaecom, B.V., e sujeito à condição suspensiva de se verificar o sucesso da mesma". Recomendou de novo aos Senhores Accionistas o correcto preenchimento dos

boletins de voto, previamente distribuídos, tendo para o efeito reiterado, dada a importância do ponto em apreço, o esclarecimento completo e detalhado sobre o que representaria o sentido de voto que viesse a ser expresso pelos Senhores Accionistas na votação a que se iria proceder, e a respectiva consequência do resultado final que a mesma viesse a determinar. ---

Concluídas estas explicações do Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, foi pelo mesmo perguntado se subsistia alguma dúvida ou pedido de esclarecimento sobre o processo de votação; confirmando-se não ter havido qualquer pedido de intervenção para o efeito suscitado por qualquer dos Senhores Accionistas, procedeu-se de imediato, por determinação do Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ao processo de votação. -----

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, procedeu-se à leitura e projecção dos resultados finais de acordo com o relatório da entidade auditora, que incluem os votos realizados por meios electrónicos e por correspondência, que foram os seguintes: -----

Portugal Telecom

Votos a favor: 654.894 (seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro) -

Votos contra: 694.841 (seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e um) -----

Abstenções: 142.002 (cento e quarenta e dois mil e dois) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, solicitou ao Representante do Accionista Estado, Senhor Professor Doutor José Manuel Sérvulo Correia, detentor das 500 (quinhentas acções) da Categoria A, o favor de indicar o sentido de voto do seu Representado, nomeadamente para determinar se pretendia fazer uso do seu direito de Veto. Em resposta, o Representante do Estado anunciou que o seu Representado em face dos resultados publicitados não pretendia exercer qualquer direito de Veto, votando em conformidade a proposta relativa ao ponto três. De seguida, consignando o seu voto no respectivo Boletim de Voto, que fez entregar ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

Em consequência, face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, verificando ainda que o Accionista Estado não havia exercido o seu direito de Veto, proclamou ter sido rejeitada, por maioria, a proposta apresentada relativa ao ponto três da Ordem de Trabalhos. Prosseguindo, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral clarificou que tal resultado implica a não desblindagem dos Estatutos da Sociedade. Ora tendo sido essa desblindagem uma condição essencial para a manutenção da OPA em curso, logo se verifica que esta não pode subsistir. Fica automaticamente prejudicado o ponto quatro da Ordem de Trabalhos, ele próprio subordinado à condição do sucesso da OPA. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral depois de questionar os Accionistas sobre se algum pretendia outras explicações sobre esta matéria, dirigiu-se ao Representante do Accionista Estado perguntando sobre se tinha entendimento diverso do que havia exposto,

tendo obtido resposta corroborando aquele entendimento. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por não haver mais nenhum outro assunto a tratar, salientou que o bom andamento dos trabalhos desta Assembleia Geral em muito se deve à existência de uma excelente equipa técnica, dentro e fora da sala, nos bastidores, na informática, no som, nas luzes, nas imagens e, ainda, às simpáticas hospedeiras, que alegraram o trabalho árduo dos elementos da Mesa da Assembleia, pelo que propôs aos Accionistas uma salva de palmas de agradecimento. Seguiu-se uma salva de palmas. -----

O Accionista Senhor Dr. Jorge Neto, por si e em representação do Accionista Insight, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no uso da palavra declarou ir apresentar uma proposta concreta que entende revelar o sentir dos Accionistas presentes nesta Assembleia Geral e que é uma proposta de Louvor à Mesa no seu todo e ao Senhor Presidente em particular, pela forma sábia, avisada e lúcida, como conduziu brilhantemente os trabalhos desta Assembleia Geral. Seguiu-se uma prolongada salva de palmas. -----

De seguida o Senhor Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Daniel Proença de Carvalho, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no uso da palavra agradeceu aos Senhores Accionistas a confiança que haviam depositado nele próprio, ao elegerem-no para o cargo de Vice-Presidente da Mesa presidida pelo Senhor Professor Doutor Menezes Cordeiro, no que foi secundado pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, Senhor Dr. Francisco Barona. Seguiu-se uma prolongada salva de palmas. --

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral referiu que Declarações de Voto por escrito serão apenas à Acta e, a concluir salientou ter tido muita honra em presidir a esta Assembleia, com a presença de Accionistas tão distintos, agradecendo a todos. -----

Portugal Telecom

Foi lavrada a presente acta, que vai ser assinada pelos Senhores Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, respectivamente Senhor Professor Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, Senhor Dr. Daniel Proença de Carvalho e Senhor Dr. Francisco Manuel Leal Barona, que a redigiu. -----